

**LEI MUNICIPAL N.º 2.829/09, de 21 de setembro de 2009.**

“FICA O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO  
AUTORIZADO A CONCEDER SUBSÍDIO  
FINANCEIRO A COOPERATIVA CALÇADISTA DE  
LIBERATO SALZANO – COOCAL”

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a **SEGUINTE:**  
**LEI**

**Art. 1.º** - Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a conceder auxílio financeiro a COOPERATIVA CALÇADISTA DE LIBERATO SALZANO – COOCAL, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mensais, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a título de incentivo à geração de empregos.

**Art. 2º** - O valor repassado destina-se ao pagamento de despesas com energia elétrica das instalações da cooperativa e, transporte dos produtos industrializados de Liberato Salzano - RS até Parai – RS e despesas com material de manutenção.

**Parágrafo Único:** O Poder Público Municipal fica autorizado, a qualquer momento, fiscalizar e conferir a aplicação dos recursos repassados.

**Art. 3º** - A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento, pela beneficiária, das seguintes condições:

I –manter em funcionamento a atividade de produção industrial com, no mínimo, 40 (quarenta) de trabalhadores associados e/ou empregados, durante o período referido no art. 1º;

II – manter em funcionamento a indústria por no mínimo mais seis(6) meses ou 12 meses, em caso de prorrogação prevista no art. 1º, após o término do período de concessão do auxílio, nas condições do inciso I;

III – apresentar mensalmente comprovantes da realização das despesas a que se refere o art. 2º, bem como balancete contábil, com demonstração da matéria prima e insumos adquiridos para a produção industrial e o valor da venda dos bens manufaturados.

**Parágrafo único** - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo, ressalvada, a juízo da Municipalidade, a ocorrência de força maior ou caso fortuito, a beneficiária, solidariamente com o corpo diretivo, deverá ressarcir ao Município os valores recebidos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
2067 – Transferências para COOCAL  
3.3.80.43.00.00.00.0001 – Subvenção social

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de julho de 2009.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano,  
21 de setembro de 2009.

JOSÉ KRZYZANSKI  
Prefeito Municipal

BELAMAR ANZILIERO  
Analista de Sistemas